

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

RESOLUÇÃO Nº 34/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e

- Considerando o protocolo n. 16.579.654-3 que trata do Projeto Atualizado da Revitalização da Orla de Matinhos, inscrição Tombo 23-I, Processo Número 23/70 de 15 de fevereiro de 1970;
- Considerando a competência da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, para tratar sobre "a pesquisa, a promoção e a preservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Estado, material e imaterial" conforme o artigo 16, inciso IX da Lei nº 19.848.
- Considerando o Decreto n. 7.227/2017, art. 12 e 33 do Regulamento do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico- CEPHA-PR.
- Considerando o art. 23 do Regimento Interno do CEPHA-PR;
- Considerando a Reunião Extraordinária CEPHA-PR de 19 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR** a proposta, com base na apresentação do Parecer Técnico sobre a análise do Projeto Atualizado da Revitalização da Orla de Matinhos, pelo Instituto Água e Terra, nos termos e condicionantes contidas no Parecer CT R33 – 01/2020, anexos ao protocolo nº. 16.579.654-3, emitido pela Comissão Especial, Resolução nº 033/2020-CEPHA e alteração da Resolução nº 62/2020-CEPHA, conforme deliberação da reunião do dia 19/11/2010.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de abril de 2021.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Comunicação Social e da Cultura, em exercício.
REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

81462/2021

RESOLUÇÃO Nº 32/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando:

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a intervenção proposta, nos termos e condicionantes contidas na Informação Técnica nº 031/2021-CPC, em anexo ao protocolo nº. 16.033.674-9, conforme deliberação da reunião de 04/03/2021, em atendimento à solicitação contida, que trata de solicitação de análise de projeto de construção em imóvel localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 535, no Centro Histórico da Lapa.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 20 de abril de 2021.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira

Secretária de Estado da Comunicação Social e da Cultura, em exercício.
REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

81458/2021

Secretaria da Educação e do Esporte

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução n.º 4256/2020, de 10 de novembro de 2020, no Diário Oficial do Estado n.º 10810, em 13 de novembro de 2020, Protocolado n.º 15.844.123-3 Autos n.º 68/2020

CITAÇÃO

Delize Gnoatto Netto, Presidente da Comissão Disciplinar designada pela Resolução em epígrafe, Lei n.º 6.174/70, CITA a servidora VERA LUCIA NOGAROLI CIRUELOS, RG n.º 1.464.636-1/PR, Professora de Língua Portuguesa do Magistério - QPM, LF 02, do Termo de Ultimação da instrução e início de processo disciplinar, com cópia anexa, para a apresentação de ALEGAÇÕES FINAIS, no prazo de

dez (10) dias, contados desta Citação, e durante este prazo, é facultada vista dos autos na Assessoria Técnica da SEED. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo n.º 357 da Lei Estadual n.º 6.174/70. E, para constar, eu, Delize Gnoatto Netto, digitei esta intimação aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Delize Gnoatto Netto
Presidente da CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução n.º 4256/2020, de 10 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10810, em 13 de novembro de 2020. Protocolado n.º 15.844.123-3 Autos n.º 68/2020

TERMO DE ULTIMAÇÃO DA INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se por Web Conferência os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designados pela Resolução em epígrafe, publicada em Diário Oficial do Estado, e deliberaram por dar continuidade ao andamento dos trabalhos da Comissão, estando presentes Delize Gnoatto Netto, Olinda Soares Fernandes de Jesus, e Jorge Luiz Alves, e após fase instrutória, e os Decretos Estaduais n.º 5.077/2020 sobre a suspensão de prazos em Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares entre os dias 20 de dezembro de 2020 até 20 de janeiro de 2021, e o Decreto Estadual de n.º 6.983 que determinou medidas restritivas de caráter obrigatório, e em seu Art. 9º suspendeu os prazos recursais até o dia 8 de março de 2021, deliberaram por **INDICIAR VERA LUCIA NOGAROLI CIRUELOS**, RG n.º 1.464.636-1/PR, professora de Língua Portuguesa do Quadro Próprio do Magistério - QPM, LF 02, lotada no município da Lapa, Escola Rural Estadual Nossa Senhora do Desterro, Jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação da Área Metropolitana Sul, conforme análise dos depoimentos, interrogatório e demais documentos, partes do rol probatório produzidos nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar, e foi possível à esta Comissão apurar a existência

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
406316121

Documento emitido em 12/07/2021 10:57:26.

Diário Oficial Executivo
Nº 10921 | 26/04/2021 | PÁG. 61

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE, www.imprensaoficial.pr.gov.br

de VERA LUCIA NOGAROLI CIRUELOS, por descumprir com seus deveres e obrigações legais e estatutárias da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, por **por ausência e consecutivamente, a partir do mês de abril de 2021, o dever de assiduidade e de lealdade e respeito a que servir; não observar as normas legais e regulamentares de trabalho nas horas de trabalho previstas, por apresentar um número considerável de faltas em 2020, e, em tese, não comparecer ao trabalho, no horário determinado; não atender às determinações da Comissão Disciplinar, em substituição, ensinando "abandono de cargo"** por parte da servidora, por descumprir as normas legais e regulamentares conforme preconiza o Estatuto do Servidor Público. Ainda, em tese, violou os preceitos